



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.578, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Institui no Município de Pindamonhangaba o Programa de coleta de lâmpadas fluorescentes.

(Projeto de Lei nº 41/2007, de autoria do Vereador Antonio Alves da Silva)

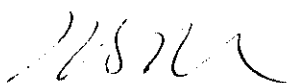
João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa de Coleta de Lâmpadas Fluorescentes (lâmpadas de iluminação fria).

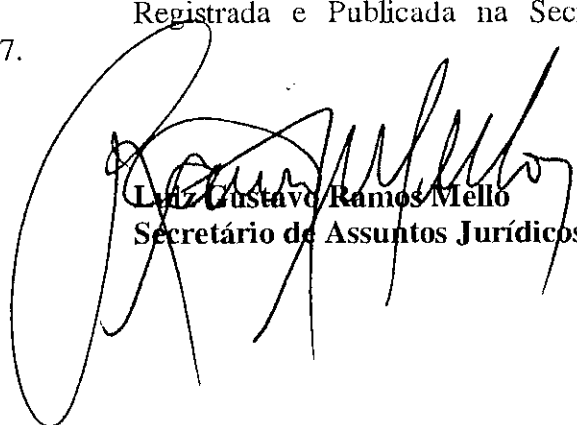
Art. 2º – Fica o executivo através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizado a instituir o programa Municipal de coleta de lâmpadas fluorescentes, criando mecanismos seguros e eficazes de instalação de depósitos, armazenamento e transporte destas lâmpadas até as empresas que realizem a descontaminação e reciclagem das lâmpadas fluorescentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 18 de abril de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/apcsm